



## TUTELA DE EVIDÊNCIA NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PROJETADO FACE À VISÃO CONSTITUCIONALIZADA DO PROCESSO, MINAS GERAIS, BRASIL

Autor(es): Ewerton Franklyn Antunes Leite

**Objetivo:** Com o intuito de confirmar a hipótese de que a tutela da evidência atende ao clamor social pela rápida e efetiva prestação jurisdicional em face da lide apresentada, a pesquisa alvitrou analisar se o instituto seria, em contrapartida, também validador dos princípios processuais civis garantidos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988). **Metodologia:** Foi utilizado o método indutivo, através da pesquisa bibliográfica e legal, uma vez que se partiu de concepções micro e individuais sobre o assunto para que, então, se chegasse a conclusões macro e determinantes. Para tanto, o trabalho foi estruturado tomando-se como base o paradigma do Estado Democrático de Direito, numa perspectiva histórica orientada por obras cruciais e também atuais para explanação do tema. **Resultados:** O estudo acerca do instituto da tutela de evidência, sob a ótica aplicada no Projeto de Lei aprovado nas duas Casas e que retorna ao Senado para votação das modificações realizadas pela Câmara dos Deputados, revela a incompatibilidade das decisões céleres que deferem a tutela com os institutos processuais constitucionalmente assegurados, cerceando as faculdades dos jurisdicionados em prol da mera efetividade e celeridade da prestação da tutela jurisdicional. A pesquisa esclarece, assim, que o Projeto do Novo CPC, tal como se apresenta no PLS nº 166/2010 e no PL nº 8.046/2010, se aprovado e sancionado, significará o retrocesso da efetivação das garantias processuais, na medida em que admite a decisão formada sem a contribuição dialógica, irrestrita e isonômica dos jurisdicionados. **Conclusão:** Dentro do Estado Democrático de Direito, o CPC Projetado, que se encontra, hoje, na Casa Iniciadora, mesmo que aprovado, atendendo aos requisitos do Processo Legislativo de votação, não abarca, no seu cerne, a legalidade perante os pressupostos processuais constitucionais. A pesquisa, no entanto, não teve como escopo afastar a relevância da tutela da evidência para a busca da celeridade e efetividade processual. Contudo, a efetivação do instituto, tal como proposta no projeto supramencionado, não atende às garantias processuais constitucionais tal como preconiza o modelo constitucionalizado do processo, sendo imperiosa a revisão da redação do projeto e maior discussão.